



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 12/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO**;
3. O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **nota fiscal nº 83**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

Gurupi/TO, 09 de maio de 2024.

Processo Administrativo nº. 2024003359

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 013/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024.003295, que tem por objeto Registro de Preço para Futura Eventual e Parcela Aquisição de materiais de expedientes;
3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância para a manutenção e melhoria do ambiente escolar. Sem estes materiais, os profissionais da educação e outros membros das equipes escolares não conseguira realizar confecções de materiais relacionados com datas comemorativas, eventos escolares e demandas administrativas.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal 14110, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 10 de maio de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024003364

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 014/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024.003295, que tem por objeto Registro de Preço para Futura Eventual e Parcela Aquisição de materiais de expedientes;
3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância para a manutenção e melhoria do ambiente escolar. Sem estes materiais, os profissionais da educação e outros membros das equipes escolares não conseguira realizar confecções de materiais relacionados com datas comemorativas, eventos escolares e demandas administrativas.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal 1301, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 10 de maio de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024.004394

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 15/2024

1. Conforme o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, datada de 12 de junho de 2023, que versa sobre o controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e demais providências, e considerando o processo administrativo supracitado, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, faz-se necessário justificar a realização de pagamento extraordinário fora da ordem cronológica.
2. A decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na IN nº 1/2023-PLENO do TCE/TO, que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente, em situações que motivem a inversão das exigibilidades.
3. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
4. Considerando o processo administrativo nº 2024.00439, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, a decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância de manter a continuidade desse serviço essencial para a segurança das escolas municipais de Gurupi. A importância de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino justifica. Além disso, a ocorrência de furtos em escolas do município reforça a necessidade de não interromper o pagamento de monitoramento.
5. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
6. Considerando ainda que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. Serão analisados os fundamentos legais que embasam essa decisão, bem como a urgência e relevância que motivaram a escolha de efetuar o pagamento de forma extraordinária.
8. A paralisação ou atraso poderia acarretar danos no ambiente escolar, não só pelos furtos que aconteceram nas redes municipais de educação deste município, mas também pelas recentes ataques e ameaças em escolas e creches do Brasil. As escolas são locais amplos e bastante movimentados, o que pode provocar diversos comportamentos que causam insegurança e

dificultam o controle de ações violentas e perigosas. Assim, com o aumento da violência, é fundamental compreender os riscos internos e externos, pois só assim é possível se proteger com mais eficácia.

9. Nesse contexto, o sistema de monitoramento por câmera é importante por ser a forma mais garantida de manter a segurança em um espaço, auxiliando as escolas a: Deter crimes e comportamentos inadequados, como bullying e violência escolar; reduzir o tempo de resposta a eventuais emergências que possam ocorrer na instituição; manter os pais mais tranquilos por terem escolhido um local onde a integridade das crianças e jovens é encarada como prioridade.

10. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

11. No presente caso, a nota fiscal: 350, 354, 358 e 362, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

12. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento, considerando a natureza urgente e relevante da demanda.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 22 de maio de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024.004390

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 16/2024

1. Conforme o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, datada de 12 de junho de 2023, que versa sobre o controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e demais providências, e considerando o processo administrativo supracitado, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, faz-se necessário justificar a realização de pagamento extraordinário fora da ordem cronológica.
2. A decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na IN nº 1/2023-PLENO do TCE/TO, que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente, em situações que motivem a inversão das exigibilidades.
3. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
4. Considerando o processo administrativo nº 2024.004390, que trata da contratação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato, a decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância de manter a continuidade desse serviço essencial para a segurança das escolas municipais de Gurupi. A importância de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino justifica. Além disso, a ocorrência de furtos em escolas do município reforça a necessidade de não interromper o pagamento de monitoramento.
5. A urgência e relevância para a manutenção da continuidade do serviço essencial de monitoramento eletrônico nas escolas municipais de Gurupi são fundamentadas na necessidade de resguardar a integridade de alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino, bem como na ocorrência de furtos que reforçam a importância da não interrupção do referido serviço.
6. Considerando ainda que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. Serão analisados os fundamentos legais que embasam essa decisão, bem como a urgência e relevância que motivaram a escolha de efetuar o pagamento de forma extraordinária.
8. A paralisação ou atraso poderia acarretar danos no ambiente escolar, não só pelos furtos que aconteceram nas redes municipais de educação deste município, mas também pelas recentes ataques e ameaças em escolas e creches do Brasil. As escolas são locais amplos e bastante movimentados, o que pode provocar diversos comportamentos que causam insegurança e

dificultam o controle de ações violentas e perigosas. Assim, com o aumento da violência, é fundamental compreender os riscos internos e externos, pois só assim é possível se proteger com mais eficácia.

9. Nesse contexto, o sistema de monitoramento por câmera é importante por ser a forma mais garantida de manter a segurança em um espaço, auxiliando as escolas a: Deter crimes e comportamentos inadequados, como bullying e violência escolar; reduzir o tempo de resposta a eventuais emergências que possam ocorrer na instituição; manter os pais mais tranquilos por terem escolhido um local onde a integridade das crianças e jovens é encarada como prioridade.

10. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

11. No presente caso, a nota fiscal: 349, 353, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

12. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento, considerando a natureza urgente e relevante da demanda.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 22 de maio de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024